



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho Normativo n.º 45-A/2000:

Autoriza a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) a realizar contratos-programa com os municípios para a promoção do desenvolvimento económico dos núcleos urbanos, tendo como base a sua requalificação urbanística e ambiental

7416-(2)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 45-A/2000

No quadro de uma política de incentivos ao desenvolvimento local e à competitividade dos centros urbanos, e na sequência dos objectivos que presidiram à publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000 no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 15 de Maio de 2000, importa regulamentar a parceria a desenvolver entre as autarquias locais e a administração central, no âmbito da promoção do desenvolvimento económico, para o qual as cidades assumem um papel estratégico.

Conforme se afirmou no preâmbulo daquele instrumento normativo, as cidades constituem verdadeiras alavancas de um processo de desenvolvimento global, pelo que um dos objectivos da criação do Polis consiste na melhoria da atractividade e competitividade dos pólos urbanos, em que a qualidade do ambiente urbano desempenha um papel decisivo.

Assumindo como quadro de referência os princípios que regem a cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais e os constantes do Programa Polis, pretende-se criar condições para a celebração de contratos-programa que visem a concretização de projectos que contribuam, de forma directa ou indirecta, para a promoção do desenvolvimento económico e estratégico dos núcleos urbanos, no quadro, nomeadamente, da operacionalização do Programa Polis.

Nestes termos:

Considerando o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e no artigo 3.º, alínea j), do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda nos termos do n.º 4.2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, determino o seguinte:

1 — A Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) fica autorizada a realizar contratos-programa com os municípios para a promoção do desenvolvimento económico dos núcleos urbanos, tendo como base a sua requalificação urbana e ambiental.

2 — Os contratos-programa a celebrar nos termos do presente despacho abrangem:

- a) Medida 1 — Intervenções em cidades contempladas pela componente 2 do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, que tenham reflexos, directos ou indirectos, ao nível do desenvolvimento económico do núcleo urbano;
- b) Medida 2 — Outras acções a contemplar no âmbito do Programa Polis que contribuam, de forma directa ou indirecta, para a promoção do desenvolvimento económico de um determinado núcleo urbano e que, simultaneamente, promovam a melhoria da sua qualidade urbana e ambiental;
- c) Medida 3 — Outras acções que contribuam para a promoção do desenvolvimento económico de um determinado núcleo urbano e que, simultaneamente, contribuam para a melhoria da sua qualidade ambiental.

3 — As candidaturas são apresentadas junto da DGOTDU, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Relatório de apresentação da acção, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24

de Dezembro, incluindo planta de localização à escala de 1:25 000;

- b) Projecto técnico acompanhado dos pareceres das entidades que legalmente se devam pronunciar, quando aplicável;
- c) Declaração de titularidade dos bens patrimoniais, quando aplicável;
- d) Estimativa dos volumes anuais de investimento, quando tal se justifique, face ao calendário previsto para a execução dos projectos;
- e) Extracto da planta de ordenamento do plano director municipal e das plantas de zonamento ou de implantação dos restantes planos eventualmente incidentes sobre o local objecto da intervenção, com indicação precisa deste, quando aplicável;
- f) Outros elementos que a câmara municipal entenda serem necessários à correcta análise da candidatura.

4 — As candidaturas apresentadas às Medidas 1 e 2 são remetidas para efeitos de análise e apreciação ao Gabinete Coordenador do Programa Polis, que as submete directamente à consideração do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

5 — A análise e apreciação das candidaturas apresentadas à Medida 3 é efectuada pela DGOTDU em função do núcleo urbano a que se destina, dos factores de melhoria da qualidade ambiental que propicia, interesse e oportunidade da acção do ponto de vista da promoção do desenvolvimento económico local e regional, podendo atender, ainda, ao custo do projecto e à captação do investimento.

6 — No âmbito da Medida 3, são seleccionadas prioritariamente as acções que, de uma forma imediata, possibilitem a qualificação ou requalificação de áreas de uso público, bem como as acções que envolvam recuperação de edifícios, nomeadamente:

- a) Acções que visem a instalação, recuperação ou requalificação de feiras e mercados municipais;
- b) Criação, recuperação ou requalificação de pavilhões de exposições municipais, incluindo a adaptação de edifícios preexistentes que tenham como destino principal tal uso.

7 — Até ao fim de cada semestre, a DGOTDU submete à consideração do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, para efeitos de selecção, o conjunto das candidaturas à Medida 3, cuja análise se encontre concluída.

8 — A comparticipação financeira a atribuir no âmbito das Medidas 1 e 2 será determinada de acordo com os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.

9 — A comparticipação financeira a atribuir no âmbito da Medida 3 tem o limite de 40% do custo total da acção, não podendo ultrapassar 100 000 contos.

10 — Se a intervenção ou acção beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento, a comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do contrato-programa terá em conta a obrigatoriedade de a autarquia suportar pelo menos 10% do custo total da mesma.

11 — Os contratos-programa a celebrar ao abrigo do presente despacho devem conter os elementos mencionados no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, nomeadamente os prazos para início e conclusão dos trabalhos.

12 — A liquidação da comparticipação da DGOTDU é efectuada em quatro prestações, da seguinte forma:

- a) A primeira fracção, até 25% do total da comparticipação, sob a forma de adiantamento, com a celebração do contrato-programa;
- b) As segunda e terceira fracções, de 25% cada uma, mediante prova da conclusão de 25% e 50%, respectivamente, dos trabalhos executados;
- c) A quarta fracção, do valor remanescente, após a confirmação da conclusão dos trabalhos.

13 — O acompanhamento das acções em representação da administração central compete às direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território, que fornecem à DGOTDU todo o apoio técnico necessário.

14 — As entidades envolvidas na execução e acompanhamento das acções a desenvolver no âmbito das Medidas 1 e 2 prestarão ao Gabinete Coordenador do Programa Polis as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do Programa.

15 — As autarquias devem afixar nos locais de execução das acções objecto dos contratos-programa, em sítio de boa visibilidade, painéis que obedeçam ao modelo e dimensões a fixar pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, aí se mantendo desde o início até ao fim dos trabalhos.

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, 19 de Dezembro de 2000. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

40\$00 — € 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa